



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0091/2026

Institui o Programa de apoio à modalidade turística do caravanismo no âmbito do Estado de Santa Catarina, e reconhece a prática como instrumento e atividade de fomento e desenvolvimento do turismo e dá outras providências.

**Autor:** Deputado Antídio Lunelli

**Relator:** Deputado Camilo Martins

### I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0091/2026, de autoria do Deputado Antídio Lunelli, que institui o Programa de Apoio à Modalidade Turística do Caravanismo no âmbito do Estado de Santa Catarina, reconhecendo essa prática como instrumento de fomento e desenvolvimento do turismo estadual.

De acordo com a justificativa, a proposição busca fortalecer o turismo sobre rodas em Santa Catarina, modalidade que engloba viagens realizadas por meio de motorhomes, trailers, campers, vans adaptadas e outros veículos recreativos. O autor destaca o crescimento do setor no Brasil e seu potencial para movimentar a economia local, estimular o turismo regional, gerar emprego e renda, além de promover a valorização do patrimônio natural, cultural e paisagístico catarinense.

No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, a matéria foi relatada pelo Deputado Mauro de Nadal, que apresentou parecer pela admissibilidade, nos termos da Emenda Supressiva ao art. 3º, aprovado por unanimidade.

O referido dispositivo atribuía ao Poder Executivo a definição do regramento, dos procedimentos, das diretrizes, dos prazos e dos recursos para implementação do programa, circunstância que poderia caracterizar ingerência em



atribuições típicas da Administração Pública estadual relacionadas à regulamentação e à execução de políticas públicas.

Por fim, a matéria foi encaminhada a esta Comissão de Finanças e Tributação para análise dos aspectos de sua competência regimental.

É o relatório.

## **II – VOTO**

Nos termos do art. 73 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, compete à Comissão de Finanças e Tributação examinar as proposições sob os aspectos financeiros, orçamentários e econômicos, especialmente quanto aos seus reflexos sobre as receitas e despesas públicas, bem como sobre o desenvolvimento econômico do Estado.

Sob essa perspectiva, verifica-se que o Projeto de Lei nº 0091/2026 possui caráter eminentemente programático e orientador, limitando-se a instituir diretrizes de incentivo à modalidade turística do caravanismo e a reconhecer sua relevância para o desenvolvimento do turismo catarinense. A proposição não cria benefícios fiscais, não concede incentivos financeiros, não institui fundos específicos, tampouco impõe despesas obrigatórias ou permanentes ao Poder Executivo.

Importa destacar que a Emenda Supressiva aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça retirou do texto o art. 3º da proposição, eliminando dispositivo que atribuía ao Poder Executivo a definição de procedimentos, diretrizes, prazos e recursos para implementação do programa. Com isso, a matéria passou a ostentar natureza ainda mais programática, afastando potenciais repercussões administrativas e financeiras decorrentes de sua execução obrigatória.

Além disso, a proposta contempla objetivos relacionados à atração de investimentos, à criação de rotas turísticas, à ampliação da infraestrutura de apoio aos viajantes e à valorização dos atrativos naturais e culturais do Estado, medidas



que guardam consonância com políticas públicas de desenvolvimento regional e fortalecimento da atividade turística.

Assim, no âmbito das competências desta Comissão, não se identificam impactos negativos sobre as finanças estaduais nem óbices de natureza orçamentária ou econômica que impeçam o prosseguimento da matéria.

Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0091/2026**, na forma da Emenda Supressiva aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão,

Deputado Camilo Martins

Relator